

EMPREGADO DOMÉSTICO NÃO TEM DIREITO A HORAS EXTRAS

Artigo Jurídico 01

Março de 2006.

Por horas extras entendemos aquelas prestadas além do horário contratual, legal ou normativo, que devem ser remuneradas com o devido adicional.

A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII, dispõe que a duração do trabalho é de 08 horas diárias e 44 horas semanais, portanto, as horas suplementares são consideradas horas extras, salvo exceção.

No tocante à jornada de trabalho do empregado doméstico, este poderá trabalhar mais de oito horas diárias e 44 horas semanais, haja vista que o dispositivo constitucional acima citado não se lhe aplica. Assim, se o empregado doméstico trabalhar além da referida jornada, não há obrigatoriedade de pagamento de horas extras por falta de previsão legal nesse sentido. O empregado doméstico tem direito somente ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, que, se não for concedido, deverá ser pago em dobro.

Não tem direito também o empregado doméstico a intervalo durante a jornada de pelo menos uma hora, conhecida popularmente como "horário de almoço", em razão de não se lhe aplicar as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido, o bom senso manda que o empregador conceda um intervalo aceitável ao doméstico para que esse possa fazer suas refeições, sem que haja um pré-estabelecimento quanto ao número de horas e minutos para esse objetivo.

Contato

Molina, Tomaz Sociedade de Advogados. Todos os direitos reservados.

informe@molinatomaz.com.br
www.molinatomaz.com.br

Tel. 55 11 4992-7531

Fax. 55 11 4468-1297